

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva Poder Legislativo

Página 1 de 2

INDICAÇÃO Nº

AUTOR: RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA (Ronário)

EMENTA: Solicita que o Poder Executivo notifique os proprietários de terrenos situados no Município para que realizem a limpeza e capina no prazo de 15 dias, a contar da notificação.

Indico à Mesa, ouvido o Plenário, na forma do art. 184, do Regimento Interno desta Casa, seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal *Alexandre Augustus Serfiotis*, com cópia à Secretaria competente, para que seja realizada a notificação dos proprietários de terrenos para que realizem a limpeza e capina no prazo de 15 dias a contar da notificação. E em caso de não atendimento da notificação, solicito que a Prefeitura execute os serviços de limpeza e gere uma guia de pagamento referente ao serviço prestado e encaminhe ao proprietário. Em caso de não pagamento no prazo de 30 dias, o valor do serviço executado pela Prefeitura, deverá ser lançado no IPTU do imóvel.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação reflete justa reivindicação dos nossos Munícipes, que há anos sofrem com o descaso de muitos proprietários de terrenos, que muitas vezes não residem na nossa cidade e adquirem os imóveis para investimento ou especulação imobiliária, mas não realizam a limpeza periódica, contribuindo para o surgimento e proliferação de animais peçonhentos, focos de mosquito da dengue, além de contribuir para o aumento da sensação de insegurança, uma vez que terrenos com a vegetação elevada podem ser utilizados para a prática de crimes.

Cumpre ressaltar, que a Lei 623 de 18 de junho de 2018 que instituiu o Código de Posturas de nossa cidade, dispõe que:

Seção II Da limpeza dos terrenos

Art. 82 Os terrenos situados neste Município deverão ser obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e a coletividade.

§1º Não será permitida, dentro do perímetro urbano, a existência de imóveis cobertos de mato ou servindo de depósito de resíduos sólidos de construção.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000 Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br







CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva Poder Legislativo

Página 2 de 2

§2º Os imóveis referidos no parágrafo anterior serão considerados cobertos de mato quando a vegetação ultrapassar a altura de 0,50 cm (cinquenta centímetros).

3º Nos terrenos referidos no presente artigo, não se permitirá fossas abertas, despejo de resíduos sólidos industriais e de resíduos sólidos de construção.

§4º A proibição do presente artigo é extensiva, às margens das rodovias Federais, estaduais e municipais, bem como aos logradouros públicos municipais.

§5º Os terrenos deverão ser mantidos limpos permanentemente.

§6º Quando o proprietário do terreno não cumprir as prescrições do presente artigo e do parágrafo anterior, o órgão público municipal competente devera notificá-lo a tomar as providencias devidas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão da notificação.

§7º No caso de não serem tomadas as providências, no prazo fixado no parágrafo anterior, podendo a Prefeitura executar os serviços de limpeza do terreno, feita a limpeza a Prefeitura vai gerar uma guia, referente a esse serviço prestado, no valor de R\$1,00 (um real) o metro quadrado, e vai enviar para o proprietário do terreno. Esse proprietário terá então 30 dias para pagar essa guia, se não o fizer, o valor pelo serviço executado pela Prefeitura será lançando no IPTU.

Contando com apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação e certo do atendimento por parte do Poder Executivo, antecipo os agradecimentos.

Porto Real, 11 de janeiro de 2021.

Ronário de Souza da Silva

Porto Real

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000 Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



